



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

**EDITAL - CONCORRÊNCIA**

001/2025

90001/2025 – COMPRAS.GOV

**CONTRATANTE (UASG)**

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na reformulação de banheiros com fornecimento e instalação de peças e acessórios, substituição de portas, pintura, reparo do teto, mictório e espelho nos banheiros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, englobando a pintura, forro modular de fibra mineral para o teto, exaustor, painéis de LED, mictório, válvulas para mictórios, espelhos, portas de vidros jateadas e torneiras.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 86.105,16 (oitenta e seis mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 21/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior desconto (aplicado de forma linear sobre os valores de referência da tabela SINAPI)

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO.....	14
10. DOS RECURSOS .....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**(Processo Administrativo nº 002982/2024-50)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 21 de fevereiro de 2025

**Horário:** 09h (nove horas) - Horário de Brasília

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Maior desconto

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na reformulação de banheiros com fornecimento e instalação de peças e acessórios, substituição de portas, pintura, reparo do teto, mictório e espelho nos banheiros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, englobando a pintura, forro modular de fibra mineral para o teto, exaustor, painéis de LED, mictório, válvulas para mictórios, espelhos, portas de vidros jateadas e torneiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 - Assembleia Legislativa

Subação: 402901 - Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa

Fonte Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Valor: R\$ 86.105,16 (Oitenta e seis mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos)

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. A presente licitação é exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 5.1.1. valor do desconto e;
- 5.1.2. Quantidade.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
  - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao Agente de Contratação, as empresas licitantes deverão considerar as descrições dos serviços constantes no edital e seus anexos. As especificações contantes no Sistema Compras.gov deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação



integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20. 9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



9.1.8. **Declaração de Parentes (modelo em anexo).**

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. As demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas conforme determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, constando



no mínimo, o Balanço Patrimonial ao final do período e a Demonstração do Resultado do período. As referidas demonstrações deverão ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determinam as referidas normas.

9.6.3.3. A critério e somente após solicitação do Presidente da Comissão, as licitantes poderão ser convocadas durante a fase de habilitação a apresentar documentação contábil complementar à solicitada no subitem 9.6.3 do edital, inclusive na hipótese de todos os índices apresentarem resultado superior a 1 (um), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo presidente da comissão, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes do seu encerramento. A referida documentação será apreciada para mensuração de sua capacidade econômico-financeira por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências, limitando-se a documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;

9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## **9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.9.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.9.1.1. Comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de Manutenções prediais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.9.1.2. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a realização de obra de engenharia ou de serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, de edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial que contenha, no mínimo, os seguintes itens:

- 9.9.1.2.1. Área construída de pelo menos 1000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- 9.9.1.2.2. Execução de instalações elétricas;
- 9.9.1.2.3. Execução de instalações hidrossanitárias;
- 9.9.1.2.4. Execução de estrutura em concreto armado;
- 9.9.1.2.5. Execução de estruturas metálicas;
- 9.9.1.2.6. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;



- 9.9.1.2.7. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
- 9.9.1.2.8. Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;
- 9.9.1.2.9. Execução de serviços de reconstituição das partes físicas.
- 9.9.1.3. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.
- 9.9.1.4. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREARN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- 9.9.1.5. Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1o, inciso II, da Resolução no 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.
- 9.9.2. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**
  - 9.9.2.1. Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior da modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
  - 9.9.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.
  - 9.9.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o(s) profissional(is) indicados já executado obra de engenharia ou serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, em edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial, com área igual ou superior a 1000,00 m<sup>2</sup> envolvendo, no mínimo, os seguintes serviços/disciplinas:
    - 9.9.2.3.1. Execução de instalações elétricas;
    - 9.9.2.3.2. Execução de instalações hidrossanitárias;
    - 9.9.2.3.3. Execução de instalações de cabeamento estruturado;
    - 9.9.2.3.4. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;
    - 9.9.2.3.5. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
    - 9.9.2.3.6. Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;
    - 9.9.2.3.7. Execução de serviços de reconstituição das partes físicas.
- 9.9.3. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - 9.9.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
  - 9.9.3.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;



- 9.9.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- 9.9.3.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência desse.
- 9.9.3.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.
- 9.9.4. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.
- 9.9.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que se trata esse item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.9.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 9.9.7. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução do objeto desta licitação.
- 9.9.8. Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos atestados de capacidade técnico- profissional apresentados.
- 9.9.9. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo próprio licitante ou proveniente de seu grupo empresarial.
- 9.9.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - 9.9.10.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.9.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.al.rn.leg.br](http://www.al.rn.leg.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Planilha de Preços;

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Parentesco;

13.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 06 de janeiro de 2025.

***Thiago Rogério de Melo Jácome***  
***Agente de Contratação***



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

#### Definição do objeto

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMULAÇÃO DE BANHEIROS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS, PINTURA, REPARO DO TETO, MICTÓRIO E ESPELHO NOS BANHEIROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, englobando a pintura, forro modular de fibra mineral para o teto, exaustor, painéis de LED, mictório, válvulas para mictórios, espelhos, portas de vidros jateadas e torneiras.

1.2. A descrição detalhada do objeto consta nas tabelas 01 e 02.

1.3.

Local de Instalação das peças e acessórios dos banheiros
Palácio José Augusto: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

#### Indicação de marcas ou modelos

1.6. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas de referência apontadas na tabela deste item, com base no artigo 41, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

#### Justificativa para a contratação

1.7. Esta contratação de serviço se faz necessária tendo em vista a necessidade de reformulação dos banheiros localizados no Palácio José Augusto.

1.8. Com esta aquisição, espera-se que os serviços de reformulação dos banheiros possam surtir os efeitos esperados, proporcionando um local com menos riscos de acidentes e com um ambiente com uma melhor percepção de imagem da Casa Legislativa.

1.9. A contratação pretendida tem por finalidade a implantação de forro de fibra mineral, que dê mais segurança para os usuários que irão transitar na entrada do Palácio José Augusto, prevenindo quedas do teto do banheiro, da economia de água por meio da instalação das torneiras automáticas temporizadoras, a inserção dos painéis de LED, os quais vão trazer uma maior economia de energia, além de ser benéfico para o meio ambiente, a instalação de mictório, válvula para mictórios, pintura, espelhos e portas de vidros para trazer uma imagem melhor dos banheiros da assembleia, além de trazer um maior conforto e bem-estar aos usuários do banheiro.



1.10. Ressalte-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação do serviço será realizada mediante ordem de serviço/nota de empenho enviada à Contratada, conforme a necessidade.

1.11. Os quantitativos descritos nas tabelas do item 1 e 2 justificam-se para proporcionar um maior conforto e segurança aos indivíduos que transitam na ALRN.

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)**

2.1. O contratado será selecionado por meio de um possível procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso a dispensa não se efetive será realizado o procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Possibilidade de subcontratação**

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)**

3.1. A contratada deverá apresentar licença de operação, comprovando que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente municipal e/ou estadual.

3.2. A contratada deverá comprovar que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado em conselho regional competente.

3.3. Nos preços adotados pela empresa Contratada deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

3.4. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.5. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela reforma nos banheiros do Palácio José Augusto.

### **3.6. Da Metodologia de Instalação das peças e acessórios dos banheiros:**

3.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.6.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.6.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



- 3.6.1.3. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.6.1.4. Respeitar as Normas presentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 9050:2020 e a ABNT NBR ISO 14001:2015.
- 3.6.1.5. Aplicar as diretrizes da ISO 45001:2018, norma global para Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como objetivo garantir a saúde física e mental dos trabalhadores.
- 3.6.1.6. Seguir os objetivos da NBR 10.151, que certifica o controle da poluição sonora em ambientes internos e externos às edificações.
- 3.6.1.7. Aplicar a norma regulamentadora NR 24, a qual trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- 3.6.1.8. A fim de diminuir os impactos produzidos durante a realização do serviço, a empresa deve se preocupar com a preservação do ecossistema e deve garantir um gerenciamento eficiente dos detritos.

### **3.7. Das Características Técnicas dos Produtos:**

- 3.7.1. Os produtos utilizados nos serviços deverão ter as características técnicas indicadas neste termo, além de:
  - 3.7.1.1. Estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à Portaria nº 321/97 do citado órgão;
  - 3.7.1.2. Ter prazo de garantia dos produtos e serviços de doze meses.

### **Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa**

- 3.8. A avaliação prévia do local (indicado na tabela do item 1.2) de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.
- 3.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.10. As vistorias deverão ser agendadas com um dia útil de antecedência. As empresas devem entrar em contato com os servidores Victor Ciarlini Jaegge, matrícula 207.231-9, e/ou Ana Clara da Silva Carlos, matrícula 209.638-9, nos telefones (84)994253310 / (84) 994825118, ou pelo e-mail: cial@al.rn.leg.br, da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico.
- 3.11. O proponente que realizar a vistoria técnica prévia deve apresentar o comprovante para conhecimento do padrão de serviços a ser adotado, visando o correto dimensionamento dos trabalhos a serem executados.
- 3.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



3.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

#### **Habilitação Jurídica**

3.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Pessoa Jurídica)**

3.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.28. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

3.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **Qualificação técnica**

3.32. A contratada deverá ser especializada na prestação de reformulação do banheiro com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

3.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)**

##### **Prazo de vigência**



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato ou até finalizada a execução do objeto.

4.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)**

5.1. O servidor Victor Ciarlini Jaegge, matrícula nº 207.231-9, será fiscal titular, e a servidora Ana Clara da Silva Carlos, matrícula nº 209.638-9, será fiscal substituta, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

5.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.4. O fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado à critério da autoridade competente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.9. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.15. O fiscal informará à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.17. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.18. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.19. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.20. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a rotina do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.21. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá relatório final com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.22. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.23. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, referente aos contratos de sua gerência, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art. 2º do Anexo VI do Ato da Mesa 2531/2023)**

6.1. O prazo para o início da execução do objeto contratual será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
- 7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único);
- 7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.23. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

7.1.24. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **8. REGIME DE EXECUÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO) (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)**

8.1. A Contratada deverá atender as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no contrato. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. A Contratada deverá trabalhar na instalação e substituição das peças e acessórios destacados no item 1.1 e executar os serviços de pintura e reparo do teto.

8.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.4. Os preços adotados pela Contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, nele deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

8.5. A Contratada deverá prestar o serviço, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada junto ao Gestor do Contrato.

8.6. A execução dos serviços se dará também mediante expedição de ordem de serviço/nota de empenho por parte da Contratante, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração. O documento conterà o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico.

8.7. A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

8.8. A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data e horário do serviço e com o devido isolamento da área.



8.9. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos seguintes dias e horários: de segundas-feiras a sextas-feiras das 08h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h, cabendo à Contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela Contratante.

8.10. Os serviços deverão ser realizados nos banheiros da ALRN, localizados no Palácio José Augusto.

8.11. A realização do serviço será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação do serviço.

8.12. A contratada ofertará 12 meses de garantia tanto para algum problema na execução do serviço assim como em relação às peças.

8.13. Após confirmação da necessidade da garantia, a empresa tem 15 (quinze) dias para resolução do problema.

#### **Do recebimento**

8.14. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

8.14.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e

8.14.2 Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.12 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

8.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14 O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)**

9.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

9.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

**I. advertência**

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**II. multa**

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
  - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
  - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
  - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:



- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
  - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
  - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

### **III. impedimento de licitar e contratar**

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b. der causa à inexecução total do contrato;
  - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



#### **IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar**

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)**

##### **Prazo de pagamento**

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregue os serviços adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficara pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

#### **11. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)**

11.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.



**Tabela 1 – Composições sintéticas**

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 5.983,03</b>
<b>1.1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO/DESPESAS LEGAIS</b>					<b>R\$ 5.306,55</b>
1.1.1	202200333	Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN	1	R\$ 262,55	R\$ 335,01	R\$ 335,01
1.1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45	R\$ 36,19	R\$ 46,18	R\$ 2.078,10
1.1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15	R\$ 105,3	R\$ 134,36	R\$ 2.015,40
1.1.4	202200516	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2	R\$ 344,06	R\$ 439,02	R\$ 878,04
<b>1.2</b>			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>R\$ 676,48</b>
1.2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,22	R\$ 49,27	R\$ 62,87	R\$ 13,58



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

1.2.2	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.  AF_09/2023	M2	150	R\$	2,54	R\$	3,24	R\$	486
1.2.3	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	16,8	R\$	8,25	R\$	10,53	R\$	176,9
<b>2</b>			<b>TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.191,28</b>
2.1	202200341	Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3	8	R\$	86,7	R\$	110,63	R\$	885,04
2.2	202200517	Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3	8	R\$	30	R\$	38,28	R\$	306,24
<b>3</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							<b>R\$</b>	<b>13.879,14</b>
3.1.1	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	216	R\$	4,63	R\$	5,91	R\$	1.276,56



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

3.1.2	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	180	R\$	15,72	R\$	20,06	R\$	3.610,80
3.2.1	202200509	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE EMBUTIR, LED INTEGRADO DE 24 W – 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	18	R\$	261,26	R\$	333,37	R\$	6.000,66
3.2.2	11885	ORSE	EXAUSTOR MEGA25, DA SICFLUX OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	R\$	193,76	R\$	247,24	R\$	1.483,44
3.2.3	11886	ORSE	EXAUSTOR MEGA34, DA SICFLUX OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	R\$	196,93	R\$	251,28	R\$	1.507,68
4			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS</b>							R\$	<b>4.977,79</b>



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

4.1	3712	ORSE	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA MICTÓRIO, DECA, DECAMATIC 2570C OU SIMILAR	UN	2	R\$ 259,3	R\$ 330,87	R\$ 661,74
4.2	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 670,1	R\$ 855,04	R\$ 855,04
4.3	202200456	Próprio	TORNEIRA DE BANCADA PARA LAVATÓRIO CROMADA DE ACIONAMENTO POR PRESSÃO E FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO DE 1/2" OU 3/4"	UN	21	R\$ 129,16	R\$ 164,81	R\$ 3.461,01
<b>5</b>			<b>ESQUADRIAS</b>				<b>R\$</b>	<b>27.708,52</b>
5.1	102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA	UN	28	R\$ 226,89	R\$ 289,51	R\$ 8.106,28



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

			FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021							
5.2	202401000	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,6MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24	R\$ 514,3	R\$ 656,24	R\$ 15.749,76		
5.3	202401001	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,9MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	R\$ 754,8	R\$ 963,12	R\$ 3.852,48		
<b>6</b>			<b>PINTURAS</b>					<b>R\$ 1.583,40</b>		
6.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	105	R\$ 11,82	R\$ 15,08	R\$ 1.583,40		
<b>7</b>			<b>VIDROS E ESPELHOS</b>					<b>R\$ 14.617,91</b>		



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

7.1	202401002	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 2,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8	R\$	1.029,06	R\$	1.313,08	R\$	10.504,64
7.2	202401003	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,40 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$	733,12	R\$	935,46	R\$	1.870,92
			ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,30 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU								



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

7.3	202401004	Próprio	SIMILAR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 684,43	R\$ 873,33	R\$ 873,33
7.4	202401005	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 536,45	R\$ 684,51	R\$ 1.369,02
<b>8</b>			<b>FORROS</b>					<b>R\$ 16.866,30</b>
8.1	202200498	Próprio	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	114	R\$ 115,95	R\$ 147,95	R\$ 16.866,30
<b>9</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>R\$ 627,45</b>
9.1	202200502	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	141	R\$ 3,49	R\$ 4,45	R\$ 627,45
Este orçamento importa em R\$ 87.434,82 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).							<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 87.434,82</b>



Tabela 2 - Composições analíticas

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. R\$	Total
1.1.1	202200333	Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN			262,55
I	00000008	Próprio	CREA - ART DE EXECUÇÃO - ACIMA 15.000,00 REAIS	und	1,0000000	262,55	262,55

REFERÊNCIA: Composição com base nos custos das taxas do CREA-RN

Valor do BDI =>R\$ 72,46. Valor com BDI => R\$ 335,01

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
1.1.4	202200516	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2			344,06
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	18,73	37,46
C.A	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	22,70	22,70
I	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,0000000	250,00	250,00
I	5075	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1500000	22,28	3,34
I	01569	ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	4,0000000	6,75	27,00
I	06995	ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (SARRAFO) 2,2 X 5,5CM - 0,00121 M³/M	M	1,0000000	3,56	3,56

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 51 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02\_01/2022. Valor do BDI =>R\$ 94,96. Valor com BDI =>R\$ 439,02

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
2.1	202200341	Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3			86,70
C.A	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30,0000000	2,89	86,70

Valor do BDI => R\$ 23,93 Valor com BDI => R\$ 110,63

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
------	--------	-------	-----------	-----	--------	----------------	-------



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

2.2	202200517	Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3			30,00
C.A	10039	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	1,0000000	30,00	30,00

Valor do BDI =>R\$8,28 Valor com BDI =>R\$ 38,28

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
3.2.1	202200509	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE EMBUTIR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			261,26
C.A	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231000	20,23	4,51
C.A	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355000	25,84	13,84
I	20220041	Próprio	PAINEL EM LED RETANGULAR DE EMBUTIR, 36 W, BRANCO NEUTRO	UND	1,0000000	242,91	242,91

Valor do BDI => R\$ 72,11 Valor com BDI => R\$ 333,37

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
4.3	202200456	Próprio	TORNEIRA DE BANCADA PARA LAVATÓRIO CROMADA DE AÇIONAMENTO POR PRESSÃO E FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO DE 1/2" OU 3/4"	UN			129,16
C.A	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3400000	19,26	6,55
C.A	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3400000	21,65	7,36
I	3143	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	UN	0,0120000	6,37	0,08
I	36796	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSAO BICA BAIXA	UN	1,0000000	115,17	115,17

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 4273 Torneira de pressão, Fabrimar, série acquapress, ref 1180 ou similar. Valor do BDI =>R\$ 35,65. Valor com BDI =>R\$ 164,81

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
5.2	202401000	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,6MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			514,30
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,73	14,98
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,95	15,16



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

I	34713	SINAPI	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	m <sup>2</sup>	0,9000000	534,45	481,01
I	10498	SINAPI	MASSA PARA VIDRO	KG	0,3000000	10,50	3,15

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>R\$ 141,95. Valor com BDI =>R\$ 656,25

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
5.3	202401001	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,9MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			754,80
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,73	14,98
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,95	15,16
I	34713	SINAPI	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	m <sup>2</sup>	1,3500000	534,45	721,51
I	10498	SINAPI	MASSA PARA VIDRO	KG	0,3000000	10,50	3,15

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>R\$ 208,32. Valor com BDI =>R\$ 963,12

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
7.1	202401002	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 2,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -	UN			1.029,06
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	18,73	18,73
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	18,95	18,95
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m <sup>2</sup>	2,0000000	473,00	946,00
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	6,1000000	6,98	42,58
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>R\$ 284,02. Valor com BDI => R\$ 1.313,08



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
------	--------	-------	-----------	-----	--------	------------	-------

OBRA/SERVIÇO:	REFERÊNCIAS UTILIZADAS:	B.D.I. Adotado	Encargos Sociais
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN LOCAL: Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300	SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2024 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;	27,60%	Desonerado - Horista 84,03%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
7.2	202401003	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,40 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -	UN			733,12
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,73	16,86
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,95	17,06
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m <sup>2</sup>	1,4000000	473,00	662,20
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,9000000	6,98	34,20
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>

R\$ 202,34

Valor com BDI =>

R\$ 935,46

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
7.3	202401004	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,30 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -	UN			684,43
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,73	16,86
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,95	17,06
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m <sup>2</sup>	1,3000000	473,00	614,90
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,7000000	6,98	32,81

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80
---	------	--------	---	----	-----------	------	------

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>

R\$ 188,90

Valor com BDI =>

R\$ 873,33

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
7.4	202401005	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -	UN			536,45
C.A	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8500000	18,73	15,92
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8500000	18,95	16,11
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m <sup>2</sup>	1,0000000	473,00	473,00
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,1000000	6,98	28,62
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI

Valor do BDI =>

R\$ 148,06

Valor com BDI =>

R\$ 684,51

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
8.1	202200498	Próprio	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2			115,95
C.A	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5409000	22,44	12,14
I	43130	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0327000	22,00	0,72
I	39430	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,0183000	2,60	2,65
I	39443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,0092000	0,26	0,26
I	39514	SINAPI	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	2,7392000	27,45	75,19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

I	39570	SINAPI	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO , BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	M	2,9929000	6,14	18,38
I	39571	SINAPI	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X	M	1,0092000	6,25	6,31
I	40547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0101000	30,17	0,30

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 96115 Forro de fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af\_05/2017\_P - Atualizado

Valor do BDI =>

R\$ 32,00

Valor com BDI =>

R\$ 147,95

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit R\$	Total
9.1	2022005 02	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2			3,49
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1400000	18,73	2,62
I	3	SINAPI	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0500000	17,46	0,87

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 9537 Limpeza final da obra - Atualizado

Valor do BDI =>

R\$ 0,96

Valor com BDI =>

R\$4,45



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 21/06/2024, às 13:45.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 21/06/2024, às 13:45.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ERICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, em 21/06/2024, às 13:54.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **INACIO ARAUJO FREIRE NETO**, em 21/06/2024, às 13:57.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA DA SILVA CARLOS**, em 24/06/2024, às 09:00.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **71766** e o código de acesso **9B3D473E**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Processo nº \_\_\_\_\_/2024

Fl. \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO  
ANEXO A****PLANILHA BÁSICA Nº \_\_\_\_/2024 - CIAL**  
DATA: 17/06/2024

<b>OBRA/SERVIÇO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN	<b>REFERÊNCIAS UTILIZADAS:</b> SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2024 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;	<b>B.D.I. Adotado</b> 27,60%	<b>Encargos Sociais</b> Desonerado - Horista 84,03%
<b>LOCAL:</b> Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300			

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 5.983,03</b>
<b>1.1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO/DESPESAS LEGAIS</b>					<b>R\$ 5.306,55</b>
1.1.1	202200333	Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN	1,00	R\$ 262,55	R\$ 335,01	R\$ 335,01
1.1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,00	R\$ 36,19	R\$ 46,18	R\$ 2.078,10
1.1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15,00	R\$ 105,30	R\$ 134,36	R\$ 2.015,40
1.1.4	202200516	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$ 344,06	R\$ 439,02	R\$ 878,04
<b>1.2</b>			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>R\$ 676,48</b>
1.2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,22	R\$ 49,27	R\$ 62,87	R\$ 13,58
1.2.2	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	150,00	R\$ 2,54	R\$ 3,24	R\$ 486,00
1.2.3	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	16,80	R\$ 8,25	R\$ 10,53	R\$ 176,90
<b>2</b>			<b>TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL</b>					<b>R\$ 1.191,28</b>
2.1	202200341	Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3	8,00	R\$ 86,70	R\$ 110,63	R\$ 885,04
2.2	202200517	Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3	8,00	R\$ 30,00	R\$ 38,28	R\$ 306,24
<b>3</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>R\$ 13.879,14</b>
3.1.1	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MMF. ANTI-CHAMA 0.6/1.0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	216,00	R\$ 4,63	R\$ 5,91	R\$ 1.276,56
3.1.2	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	180,00	R\$ 15,72	R\$ 20,06	R\$ 3.610,80
3.2.1	202200509	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE EMBUTIR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	18,00	R\$ 261,26	R\$ 333,37	R\$ 6.000,66
3.2.2	11885	ORSE	EXAUSTOR MEGA25, DA SICFLUX OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	R\$ 193,76	R\$ 247,24	R\$ 1.483,44
3.2.3	11886	ORSE	EXAUSTOR MEGA34, DA SICFLUX OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	R\$ 196,93	R\$ 251,28	R\$ 1.507,68
<b>4</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS</b>					<b>R\$ 4.977,79</b>
4.1	3712	ORSE	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA MICTÓRIO, DECA, DECAMATIC 2570C OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 259,30	R\$ 330,87	R\$ 661,74
4.2	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 670,10	R\$ 855,04	R\$ 855,04
4.3	202200456	Próprio	TORNEIRA DE BANCADA PARA LAVATÓRIO CROMADA DE ACIONAMENTO POR PRESSÃO E FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO DE 1/2" OU 3/4"	UN	21,00	R\$ 129,16	R\$ 164,81	R\$ 3.461,01
<b>5</b>			<b>ESQUADRIAS</b>					<b>R\$ 27.708,52</b>
5.1	102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	28,00	R\$ 226,89	R\$ 289,51	R\$ 8.106,28
5.2	202401000	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,6MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24,00	R\$ 514,30	R\$ 656,24	R\$ 15.749,76
5.3	202401001	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,9MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 754,80	R\$ 963,12	R\$ 3.852,48
<b>6</b>			<b>PINTURAS</b>					<b>R\$ 1.583,40</b>
6.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	105,00	R\$ 11,82	R\$ 15,08	R\$ 1.583,40
<b>7</b>			<b>VIDROS E ESPELHOS</b>					<b>R\$ 14.617,91</b>
7.1	202401002	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 2,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	R\$ 1.029,06	R\$ 1.313,08	R\$ 10.504,64
7.2	202401003	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,40 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$ 733,12	R\$ 935,46	R\$ 1.870,92
7.3	202401004	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,30 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 684,43	R\$ 873,33	R\$ 873,33
7.4	202401005	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$ 536,45	R\$ 684,51	R\$ 1.369,02
<b>8</b>			<b>FORROS</b>					<b>R\$ 16.866,30</b>
8.1	202200498	Próprio	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	114,00	R\$ 115,95	R\$ 147,95	R\$ 16.866,30
<b>9</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>R\$ 627,45</b>
9.1	202200502	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	141,00	R\$ 3,49	R\$ 4,45	R\$ 627,45
Este orçamento importa em R\$ 87.434,82 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).							<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 87.434,82</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

DATA: 17/06/2024

<b>OBRA/SERVIÇO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN <b>LOCAL:</b> Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300	<b>REFERÊNCIAS UTILIZADAS:</b> SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2024 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;	<b>B.D.I. Adotado</b> 27,60%	<b>Encargos Sociais</b> Desonerado - Horista 84,03%
--	--	---------------------------------	--

Composições Analíticas com Preço Unitário

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1.1	202200333	Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN			262,55
I	0000008	Próprio	CREA - ART DE EXECUÇÃO - ACIMA 15.000,00 REAIS	und	1,0000000	262,55	262,55

REFERÊNCIA: Composição com base nos custos das taxas do CREA-RN Valor do BDI => 72,46 Valor com BDI => 335,01

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1.4	202200516	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2			344,06
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	18,73	37,46
C.A	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	22,70	22,70
I	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	1,0000000	250,00	250,00
I	5075	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1500000	22,28	3,34
I	01569	ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	4,0000000	6,75	27,00
I	06995	ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (SARRAFO) 2,2 X 5,5CM - 0,00121 M³/M	M	1,0000000	3,56	3,56

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 51 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02\_01/2022 Valor do BDI => 94,96 Valor com BDI => 439,02

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.1	202200341	Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3			86,70
C.A	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	30,0000000	2,89	86,70

Valor do BDI => 23,93 Valor com BDI => 110,63

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.2	202200517	Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3			30,00
C.A	10039	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	1,0000000	30,00	30,00

Valor do BDI => 8,28 Valor com BDI => 38,28

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
3.2.1	202200509	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE EMBUTIR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			261,26
C.A	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231000	20,23	4,51
C.A	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355000	25,84	13,84
I	20220041	Próprio	PAINEL EM LED RETANGULAR DE EMBUTIR, 36 W, BRANCO NEUTRO	UND	1,0000000	242,91	242,91

Valor do BDI => 72,11 Valor com BDI => 333,37

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.3	202200456	Próprio	TORNEIRA DE BANCADA PARA LAVATÓRIO CROMADA DE ACIONAMENTO POR PRESSÃO E FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO DE 1/2" OU 3/4"	UN			129,16
C.A	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3400000	19,26	6,55
C.A	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3400000	21,65	7,36
I	3143	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	UN	0,0120000	6,37	0,08
I	36796	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSAO BICA BAIXA	UN	1,0000000	115,17	115,17

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 4273 Torneira de pressão, Fabrimar, série acquapress, ref 1180 ou similar Valor do BDI => 35,65 Valor com BDI => 164,81

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
5.2	202401000	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,6MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			514,30
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,73	14,98
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,95	15,16
I	34713	SINAPI	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	m²	0,9000000	534,45	481,01
I	10498	SINAPI	MASSA PARA VIDRO	KG	0,3000000	10,50	3,15

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 141,95 Valor com BDI => 656,25

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
5.3	202401001	Próprio	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, JATEADO, 10MM, DIMENSÕES 0,9MX1,5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			754,80
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,73	14,98
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	18,95	15,16
I	34713	SINAPI	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	m²	1,3500000	534,45	721,51
I	10498	SINAPI	MASSA PARA VIDRO	KG	0,3000000	10,50	3,15

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 208,32 Valor com BDI => 963,12

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
7.1	202401002	Próprio	ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 2,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -	UN			1.029,06
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	18,73	18,73
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	18,95	18,95
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m²	2,0000000	473,00	946,00
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	6,1000000	6,98	42,58
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 284,02 Valor com BDI => 1.313,08

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
------	--------	-------	-----------	-----	--------	------------	-------

<b>OBRA/SERVIÇO:</b>	<b>REFERÊNCIAS UTILIZADAS:</b>	<b>B.D.I. Adotado</b>	<b>Encargos Sociais</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN	SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2024 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;		
<b>LOCAL:</b> Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300		27,60%	Desonerado - Horista 84,03%

**Composições Analíticas com Preço Unitário**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>7.2</b>	<b>202401003</b>	<b>Próprio</b>	<b>ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,40 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -</b>	<b>UN</b>			<b>733,12</b>
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,73	16,86
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,95	17,06
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m²	1,4000000	473,00	662,20
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMÍNIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,9000000	6,98	34,20
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 202,34 Valor com BDI => 935,46

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>7.3</b>	<b>202401004</b>	<b>Próprio</b>	<b>ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,30 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -</b>	<b>UN</b>			<b>684,43</b>
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,73	16,86
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	18,95	17,06
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m²	1,3000000	473,00	614,90
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMÍNIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,7000000	6,98	32,81
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 188,90 Valor com BDI => 873,33

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>7.4</b>	<b>202401005</b>	<b>Próprio</b>	<b>ESPELHO PARA BANHEIRO, DIMENSÕES 1,00 x 1,00 M, COM ESPELHO CRISTAL E = 4 MM E MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ABAS IGUAIS EM 1/2 " OU SIMILAR -</b>	<b>UN</b>			<b>536,45</b>
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8500000	18,73	15,92
C.A	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8500000	18,95	16,11
I	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m²	1,0000000	473,00	473,00
I	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMÍNIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), M 6,98 ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	4,1000000	6,98	28,62
I	4350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	4,0000000	0,70	2,80

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI Valor do BDI => 148,06 Valor com BDI => 684,51

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>8.1</b>	<b>202200498</b>	<b>Próprio</b>	<b>FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.</b>	<b>M2</b>			<b>115,95</b>
C.A	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5409000	22,44	12,14
I	43130	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0327000	22,00	0,72
I	39430	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM AÇO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,0183000	2,60	2,65
I	39443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,0092000	0,26	0,26
I	39514	SINAPI	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	2,7392000	27,45	75,19
I	39570	SINAPI	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM AÇO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	M	2,9929000	6,14	18,38
I	39571	SINAPI	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM AÇO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X	M	1,0092000	6,25	6,31
I	40547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0101000	30,17	0,30

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 96115 Forro de fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af 05/2017 P - Atualizado Valor do BDI => 32,00 Valor com BDI => 147,95

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>9.1</b>	<b>202200502</b>	<b>Próprio</b>	<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>	<b>M2</b>			<b>3,49</b>
C.A	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1400000	18,73	2,62
I	3	SINAPI	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0500000	17,46	0,87

REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 9537 Limpeza final da obra - Atualizado Valor do BDI => 0,96 Valor com BDI => 4,45

<b>OBRA/SERVIÇO:</b>	<b>REFERÊNCIAS UTILIZADAS:</b>	<b>B.D.I. Adotado</b>	<b>Encargos Sociais</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN	SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2024 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;		
<b>LOCAL:</b> Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300		27,60%	Desonerado - Horista 84,03%

**Composições Analíticas com Preço Unitário**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
------	--------	-------	-----------	-----	--------	------------	-------



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
**(Usar papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025 – AL/RN**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14<sup>1</sup>, IV, da Lei 14.133/22, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal

<sup>1</sup> Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*<sup>2</sup>

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

CONTRATO n.º. **XXX/2024**  
PROCESSO n.º. **2982/2024-50**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 2982/2024-50, Pregão Eletrônico n.º XX/2024 em observância às disposições da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

---

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação **de empresa especializada na reformulação de banheiros com fornecimento e instalação de peças e acessórios, substituição de portas, pintura, reparo do teto, mictório e espelho nos banheiros da Assembleia Legislativa do**



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

**Estado do Rio Grande do Norte**, englobando a pintura, forro modular de fibra mineral para o teto, exaustor, painéis de LED, mictório, válvulas para mictórios, espelhos, portas de vidros jateadas e torneira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (ANEXOS I, II E III).

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

---

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Pregão Eletrônico nº XX/2024, assim como ao Termo de Referência, ao Edital de Licitação e à proposta da CONTRATADA.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 2982/2024-50, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

---



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- 3.1. A CONTRATADA deverá atender as exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.2. A CONTRATADA deverá trabalhar na instalação e substituição das peças e acessórios destacados no objeto deste instrumento contratual e executar os serviços de pintura e reparo do teto.
- 3.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada junto ao Fiscal do Contrato.
- 3.5. A execução dos serviços se dará também mediante expedição de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração. A ordem de serviço conterá o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado à CONTRATADA por meio físico e eletrônico.
- 3.6. A CONTRATADA deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

3.7. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data e horário do serviço e com o devido isolamento da área.

3.8. O local de execução do objeto está disposto no quadro abaixo:

<b>Local de Instalação das peças e acessórios dos banheiros</b>
Palácio José Augusto: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025- 300.

3.9. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos seguintes dias e horários: de segundas-feiras a sextas-feiras das 08h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h, cabendo à CONTRATADA prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.10. A realização do serviço será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação.

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

---

4.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

4.1.3. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4. Respeitar as Normas presentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 9050:2020 e a ABNT NBR ISO 14001:2015;

4.1.5. Aplicar as diretrizes da ISO 45001:2018, norma global para Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como objetivo garantir a saúde física e mental dos trabalhadores.

4.1.6. Seguir os objetivos da NBR 10.151, que certifica o controle da poluição sonora em ambientes internos e externos às edificações.

4.1.7. Aplicar a norma regulamentadora NR 24, a qual trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.2. A fim de diminuir os impactos produzidos durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deve se preocupar com a preservação do ecossistema e deve garantir um gerenciamento eficiente dos detritos.

4.3. Os produtos utilizados nos serviços deverão ter as características técnicas indicadas neste termo, além de estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à Portaria nº 321/97 do citado órgão;

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade mencionados nessa cláusula, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



---

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

---

5.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) reais.

5.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

---

6.1. Após a conclusão dos serviços determinados em ordem previamente enviada pela ALRN, será enviado pedido de medição pela CONTRATADA, que ficará a cargo da Fiscalização, a qual fará a verificação do cumprimento da totalidade dos serviços previstos em cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

6.2. A vistoria se dará em até 10 (dez) dias da data prevista para cumprimento da etapa, de acordo com a conveniência e agenda da fiscalização.

6.3. Quando da vistoria pela Fiscalização, em sendo constatada a não execução da integralidade dos serviços da respectiva parcela, defeito ou falha no serviço ou, ainda, discordância com as Normas e Especificações Técnicas, os serviços não serão aceitos, ocasião em que a ALRN notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 03 dias promova as devidas correções.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

6.4. A medição de etapa futura do cronograma físico-financeiro somente será realizada antecipadamente pela fiscalização se a anterior prevista estiver integralmente concluída.

6.5. Qualquer pagamento só poderá ser efetivado mediante reconhecimento, pela fiscalização, da legitimidade dos créditos requeridos, e ficará condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, na forma desta cláusula, sendo vedada a realização de pagamentos antecipados.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

---

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**7.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

7.5.2. Banco: XXXXXXXXXXX;

7.5.3. Agência: XXXXXX;

7.5.4. Conta: XXXX;

7.5.5. Operação: XXX.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

---



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

8.1. Não há previsão de reajuste, uma vez que a previsão de vigência contratual não ultrapassará 01 (um) ano.

8.2. Caso a vigência contratual ultrapasse os 12 (doze) meses, por motivos supervenientes, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

8.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.2.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;  
Função: XXXXXXXXXXXXX;  
Subfunção: XXXXXXXXXXXXX;  
Programa: XXXXXXXXXXXXX;  
Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;  
Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;  
Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;  
Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

---

10.1. A emissão da nota fiscal/ fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

10.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21, conforme o disposto a seguir:

10.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de serviço; e

10.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na respectiva proposta de preços e neste instrumento, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

---

11.1. A CONTRATADA ofertará 12 meses de garantia tanto para algum problema na execução dos serviços assim como em relação às peças trocadas.

11.2. O prazo de garantia terá como marco temporal inicial, a data do recebimento definitivo dos serviços.

11.3. Após confirmação da necessidade da garantia, a empresa tem 15 (quinze) dias para resolução do problema.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

---

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

12.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116);

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único), caso necessário;

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.22.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;

13.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.3. Providenciar o que estiver ao seu alcance para facilitar à CONTRATADA cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de fiscal designado em cláusula própria;

13.1.5. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;

13.1.6. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento, para que ela adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

13.1.7. Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado e/ou o produto fornecido que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

13.1.8. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

13.1.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

13.2. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

---

14.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

14.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

14.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

---

15.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

### **I. ADVERTÊNCIA**

A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

### **II. MULTA**

A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;

ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

### **III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

A) Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.2) der causa à inexecução total do contrato;

a.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.4) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

#### **IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR**

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a.1” a



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

“a.6” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.2) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. E poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

17.1. O servidor Victor Ciarlini Jaegge, matrícula nº 207.231-9, será fiscal titular, e a servidora Ana Clara da Silva Carlos, matrícula nº 209.638-9, será fiscal substituta, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

17.4. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

da legislação aqui citada.

17.5. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.7. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

17.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que autorizada por autoridade superior.

17.10. As comunicações entre a ALRN e a CONTRATADA devem ser



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.11.A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.13. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais remeterão estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

17.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

17.16. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.17. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.18. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.19. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios anotarará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

17.20. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências realizado pelos fiscais – que deverão comunicar à Divisão, - das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

17.21. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.22. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá aprovar o relatório final do fiscal com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.23. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

---

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e estendendo-se até **XX/XX/20XX**, ou antes, caso o objeto seja exaurido.

18.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (conforme art. 111 da Lei n. 14.133/2021), mediante



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

concordância das partes em termo aditivo, e desde que tenha iniciado a execução do objeto.

18.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

---

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

19.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

---

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

---

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**ANEXO I – PROPOSTA**

**ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**Fls. 15 a 21 do TR (id. 73932)**

**ANEXO III – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS**

**Fls. 22 a 27 do TR (id. 73932)**